



# PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Gabinete do Prefeito

## LEI MUNICIPAL Nº. 1.518/2024.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM A EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA – EMBRAPA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**JÚLIO CESAR DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar termo de cooperação com a EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA – EMBRAPA, vinculada ao Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.348.003/0001-10, com sede no Parque Estação Biológica - PqEB, s/nº, Edifício Sede, Plano Piloto, Brasília-DF, CEP 70770-901, doravante designada simplesmente Embrapa, por intermédio de suas Unidades Descentralizadas denominadas, Embrapa Agrossilvipastoril, inscrita no CNPJ sob o nº 00.348.003/0018-69, sediada à Rodovia MT 222, Km 2.5, Zona Rural, Sinop/MT, com a finalidade de integração de esforços entre as Partes para a execução de atividades conjuntas visando elaboração de (i) um diagnóstico rápido do sistema de produção agropecuário do município de Apiacás - MT e de (ii) um pré-projeto híbrido de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) e de Transferência de Tecnologia (T&T) focado em sistemas integrados de produção agropecuário intensivo e sustentável que vão proporcionar uma otimização da utilização dos recursos naturais sem degradar o meio ambiente natural.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir recurso financeiro do fundo municipal do meio ambiente para fins de custear as despesas com transporte, alimentação e hospedagem dos técnicos designados para realizar os estudos em Apiacás/MT.

**Parágrafo Único:** os recursos financeiros serão repassados conforme relatório apresentado em requerimento endereçado a Secretaria de Administração, que após analisar o pedido, poderá determinar a tesouraria o repasse dos recursos, que deverá ser prestado contas ao final do trabalho realizado.

**Art. 3º** - As despesas com o presente Termo de Parceria ocorrerão à conta do orçamento vigente programado para o corrente exercício.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Apiacás, em 26 de novembro de 2024.

**JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal